



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.78/70

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS DE TESTADA E PASSEIOS, EM IMÓVEIS URBANOS SERVIDOS PELO MEIO-FIO OU ASFALTO

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - Todo o proprietário de imóvel urbano, edificado ou não, fica obrigado a murá-lo, em toda a extensão da testada, bem como a construir e conservar os passeios fronteiros a esse imóvel, desde que servido pelo meio-fio ou asfalto;

Artº.2º - As especificações e tipos de materiais para essas construções ou reconstruções, serão indicadas pelo departamento da Prefeitura, podendo o Prefeito, quando necessário, baixar decreto regulando tipos especiais que devam ser adotados;

Artº.3º - O departamento por sua fiscalização, notificará os proprietários para a reparação, construção ou reconstrução de muros e passeios, sempre que necessárias tais obras, cominando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da intimação, para término das obras.

§ único - Quando apenas o passeio ou o muro deva sofrer reparações ou reconstruções, o prazo será reduzido para 30 (trinta) dias.

Artº.4º - Se as obras não forem executadas nos prazos estabelecidos, a Prefeitura realizará o trabalho, cobrando dos proprietários, em um só pagamento, todas as despesas decorrentes, acrescidas de 100% (cem por cento), a título de gastos com administração, mediante regular lançamento e notificação.

Artº.5º - Odébito não pago dentro de 30 (trinta) dias, será acrescido de 20% (vinte por cento), sujeito a lançamento em dívida ativa, com correção monetária, juros e multa, para cobrança executiva fiscal.

Artº.6º - Esta lei entrará em vigor retroagindo à data de 02 (dois) de Fevereiro de 1970 (um mil, novecentos e setenta).

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos dezesseis (16) dias do mês de Setembro de 1970 (um mil, novecentos e setenta.)

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

AUGUSTO VINCENZI
secretário